

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO, DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, CPF do doador, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

A política da comunidade da plataforma APOIA SE responsabiliza as pessoas que façam uso de sua plataforma que violem as seguintes diretrizes: 1) **Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Há indícios de que até mesmo as diretrizes da plataforma, especialmente as destacadas, foram violados pelas condutas do investigado, conforme ficará mais claro à frente. Mas não é apenas pela violação da política da comunidade que se justifica o presente requerimento. Faz-se necessária a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo para que essa comissão apure os indícios de existência de uma organização criminosa com o objetivo de atacar as instituições da república e a reputação de pessoas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional, votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

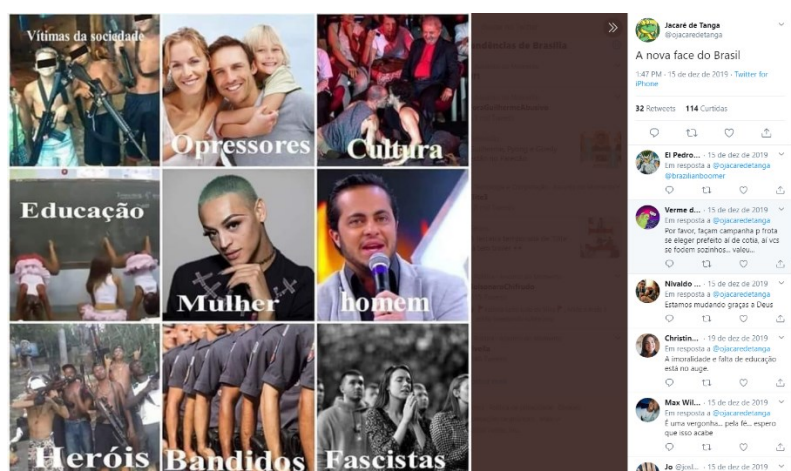
Na coleta de provas chegamos ao nome **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ** e seu canal digital **JACARÉ DE TANGA**, necessitando aprofundar as investigações sobre seus cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta Jacaré de Tanga são os vídeos publicados em sua conta do Youtube, por meio dos quais o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizados na primeira plataforma..

Com uma passagem rápida na conta do Twitter do projeto “Jacaré de Tanga” é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso de ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:





Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Jacaré de Tanga como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO



SF/20816.75917-52

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal Jacaré de Tanga se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são campanhas de financiamento coletivo realizados pela plataforma APOIA SE.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo de formato de transferência de sigilo, como forma de não quebrar sua política de privacidade do Sr. FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA:

- 1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Felipe Augusto Tedeschi Lintz ou seu canal Jacaré de Tanga;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma

autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates

DEPUTADA Natália Bonavides